ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro
Fone: (84) 3242-2005 / FAX: (84) 3242-2260
CNPJ: 08.712.457/0001-30 - E-mail: camaraarez@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 15/2015

EMENDA: DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA PARA OS PARLAMENTARES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º - Fica Instituída Verba Indenizatória destinada a cobertura de despesas realizadas em razão de atividades inerentes ao exercício de mandato legislativo municipal.

Art. 2º - A Verba Indenizatória será vinculada à cobertura das seguintes despesas:

I – 1º GRUPO: MATERIAL DE CONSUMO:

a. Combustível e lubrificantes automotivos;

b. Material gráfico (Jornais, Informativos, Cartões de visita, Blocos de Anotações e outros);

c. Material para fotografia e filmagem; e

d. Material para manutenção de veículo (pneus, peças e outros).

II – 2º GRUPO: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA:

a. Assinatura de jornal ou periódico;

b. Serviços de comunicação (despesas com correios);

c. Locação de veículo;

d. Serviços de impressão e encadernação;

e. Passagem aérea, taxi, urbano, hospedagem e alimentação;

f. Serviços de manutenção de veiculo utilizado no exercício do mandato; e

g. Serviço de reprografia;

h. Quaisquer Outros serviços destinadas à divulgação da Atividade Legislativa;

III – 3º GRUPO: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA:

a. Locação de veículo;

b. Contratação de técnico ou especialista para orientar no exame de um Projeto ou na elaboração de parecer; e

c. Contratação de especialista para elaboração, de boletim ou de qualquer outra espécie de informativo na divulgação das suas atividades parlamentares;

Art. 3º - É vedada a aquisição de material permanente com valor da Verba Indenizatória.

Art. 4º - Fica estipulado o valor máximo de R$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais), para a Verba Indenizatória aos Vereadores;

Parágrafo Primeiro: O valor previsto no caput é mensal, vedado o adiantamento e sua acumulação, total ou parcial;

Parágrafo Segundo: O valor da Verba Indenizatória somente poderá ser Alterado mediante Lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Art. 5º - O Vereador, para receber a Verba Indenizatória deverá apresentar mensalmente requerimento neste sentido, instruído com os documentos fiscais das despesas havidas;

Parágrafo Primeiro: entendem-se como documentos fiscais, as notas fiscais ou documentos correspondentes, nos termos da lei;

Parágrafo Segundo: a nota fiscal referente a material gráfico deverá estar acompanhado de uma cópia de cada serviço gráfico correspondente.

Art. 6º - O requerimento de que trata o artigo anterior deverá ser apresentado na Tesouraria da Câmara e obedecer ao padrão estabelecido nesta Lei.

Art. 7º - O requerimento somente poderá ser apresentado uma única vez a cada mês, respectivamente, até o dia 25 ou no primeiro dia útil seguinte, sem prorrogação.

Art. 8º - No mês de dezembro de cada ano a data limite para apresentação do requerimento será no dia 20, de forma a viabilizar os procedimentos de encerramento do exercício financeiro.

Art. 9º - Não será devida a indenização em razão de despesas ocorridas após as datas referidas nos artigos anteriores.

Art. 10º - Os documentos fiscais somente serão considerados válidos, para fins de recebimento da Verba Indenizatória:

I – Forem originais, em primeira via;

II – Estiverem isentos das rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas;

III – Forem emitidos em nome do Vereador;

IV – Estiverem datados com dia mês em curso;

V – Tiverem discriminado o material adquirido ou serviço prestado, em conformidade com o art. 2º desta Lei;

VI – Indicarem, clara e precisamente, nome, endereço completo, e CPF do beneficiário;

VII – Tiverem a declaração (recibo) de quitação correspondente;

Parágrafo Primeiro: Somente será admitido recibo quando o emitente respectivo estiver dispensado de emissão de nota fiscal por força de lei;

Parágrafo Segundo: No caso de passagem aérea para deslocamento em razão de curso, congresso, seminário ou equivalente, poderá ser apresentado o bilhete correspondente emitido em nome do Vereador;

Parágrafo Terceiro: No caso das despesas com passagens, transporte urbano, hospedagem ou alimentação será obrigatório, além das demais regras previstas nesta Lei, a juntada de:

I – Se, se tratar de despesa em razão de curso, congresso, seminário ou equivalente, o comprovante respectivo deverá estar acompanhado de provas de matrícula e participação efetiva;

II – Se, se tratar de despesa em razão de viagem a serviço, o comprovante respectivo deverá estar acompanhado de relatório no qual se detalhe a atividade e o local correspondente;

Art. 11º - A tesouraria da Câmara analisará os comprovantes fiscais acostados a cada requerimento, cabendo-lhe verificar o cumprimento das regras formais do artigo anterior.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade quanto ao conteúdo e adequação de cada comprovante de Verba é exclusivamente de cada Vereador;

Parágrafo Segundo: A inadmissão de comprovante fiscal implica o abatimento do valor correspondente da Verba Indenizatória a que o Vereador tem direito;

Parágrafo Terceiro: Se o Vereador não gastar a Verba Indenizatória, em qualquer de seus grupos, total ou parcialmente, em um mês, não terá direito ao ressarcimento correspondente e nem acumulação para o mês seguinte;

Parágrafo Quarto: A regra do parágrafo anterior será aplicada também nos caso de falta de apresentação da comprovação obrigatória, total ou parcialmente.

Art. 12º - A analise de que trata o artigo anterior, com o correspondente pagamento da Verba Indenizatória devida, deverá ocorrer dentro dos 03 (três) dias úteis seguintes a apresentação de requerimento respectivo.

Art. 13º - Qualquer Vereador poderá renunciar ao direito ao sistema de Verba Indenizatória instituído por esta Lei.

Parágrafo Primeiro – O Vereador deverá apresentar ato de renuncia de que trata o caput dentro dos três primeiros dias do mês;

Parágrafo Segundo – O Vereador que renunciar nos termos desta Lei terá direito a receber material e serviços fornecidos pela Câmara, nos termos das normas próprias;

Art. 14º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão custeadas através do orçamento vigente.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 16 de setembro de 2015

JOÃO ELIAS DE MATOS NETO
Presidente da Câmara

Assinatura do Vereador:

1. _____

2. _____

3. _____

4. _____

5. _____

6. _____

7. _____

8. _____

9. _____

REQUERIMENTO DA VERVA INDENIZATÓRIA

Senhor Presidente,

Eu,_____, Vereador com assento nesta Casa Legislativa, venho requerer a concessão da Verba Indenizatória, nos Termos da Lei Nº _____/2015.

VALOR DA VERBA INDENIZATÓRIA R$_____,
BANCO: _____AGENCIA: _____ CONTA Nº_____.

FINALIDADE ESPECÍFICA: Indenização das despesas com atividades parlamentar, conforme documentação acostada.

CÓDIGOS: 01.031.2.001. – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.93 – Indenizações e Restituições R$_____

_____
Vereador Requerente

AUTORIZO:

Presidente da Câmara

DECLARAÇÃO

Declaro que estou ciente de que o prazo para fazer a entrega de comprovantes de despesas para a Verba Indenizatória deve ser até o dia 25 de cada mês ou no próximo dia útil, conforme o art. 7º da Lei Nº ____/2015. Caso não seja entregue neste prazo a Secretaria da Câmara Municipal não receberá tais comprovantes.

_____
Vereador Requerente